

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado, de um lado, pela Empresa **INSTITUTO VIDA FORTE**, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº **12.081.689/0001-05**, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 2421 Edifício Empresarial Redenção, sala 1403,1404, Caminho das Árvores, Salvador/BA. CEP.: 41.820-021, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **FÁBIO SEPÚLVEDA LIMA**, Brasileiro, Solteiro, Médico, portador do CPF 822.935.115-53 e do RG nº 0837839386 SSP/ BA, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a **CARINE DE SOUZA PRAZERES BOMFIM** com sede na Rua Madalena Paraguassu, nº 116, Pau Miúdo, Salvador-BA, CEP: 40315-360, inscrito no CNPJ sob o nº 36.804.898/0001-06, neste ato representada por **CARINE DE SOUZA PRAZERES BOMFIM**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1144578590 SSP/BA e do CPF nº 028.741.435-37, residente e domiciliada na cidade de Salvador-BA, na Rua Rua Madalena Paraguassu, nº 116, Pau Miúdo, CEP: 40315-360, doravante denominada CONTRATADA, estabelecem as partes, de comum acordo, as seguintes disposições:

Cláusula Primeira – Do Objeto: Este Contrato tem por objeto e finalidade a prestação de serviços pela CONTRATADA, visando prestar assessoramento dentro da sua área de atuação profissional, na qualidade de Gestão Hospitalar, de acordo com a Legislação vigente, Resoluções e procedimentos internos, que normatizam o Instituto e as unidades hospitalares, sob gestão da CONTRATANTE.

Cláusula Segunda – Da Jornada: A contratada terá a sua carga horária considerada como válida, aquela necessária para o desenvolvimento de suas atividades.

Cláusula Terceira: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua, assinatura, podendo ser renovado por igual período caso as partes manifestem este interesse por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência contratual.

Parágrafo único: Findo o prazo de vigência acima consignado, não havendo manifestação por escrito das partes com ensejo à renovação contratual, o presente termo, passará a vigorar por tempo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que haja pré-aviso de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta: Pela prestação dos serviços de consultoria ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal fixa e acordada, no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), até o quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal pelo CONTRATADO.

Cláusula Quinta: o Contratante propiciará todas as condições para o bom desempenho da Contratada.

Parágrafo 1º: Serão de responsabilidade da Contratante a cobertura dos gastos (alimentação, hospedagem, traslado e transporte) na sua integralidade efetuados pela **CONTRATADA**, quando das viagens quer por via aérea ou terrestre, desde que previamente agendada com a Contratada

Cláusula Sexta: Para o cumprimento do presente contrato de prestação de serviço, a Contratada exercerá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- Gerenciar as lideranças da unidade que estão sob gestão do Instituto;
- Zelar pelo bom funcionamento da unidade administrada;
- Dar direcionamento a seus liderados imediatos conforme determinado nas normas de conduta da empresa;



- Acompanhar o uso adequado dos valores disponibilizados por contratante conforme descrito em contrato firmado entre as partes;
- Garantir que esses recursos financeiros sigam os fluxos de despesa e normativas dos órgãos fiscalizadores;
- Deixar a Superintendência do Instituto ciente de todos os processos de trabalho e questões inerentes as unidades geridas; e
- Outros serviços de assessoria correlatos.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA será única e exclusivamente responsável pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.

Cláusula Sétima: o presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja a comunicação formal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, anteriores ao distrato.

Parágrafo Único. A empresa apenas poderá destratar o presente Contrato se estiver rigorosamente em dia com os honorários profissionais do Responsável Técnico.

Cláusula Oitava – Inexistência De Relação De Emprego: O presente termo contratual não configura em hipótese alguma relação de emprego com o INSTITUTO VIDA FORTE.

Cláusula Nona: caso sobrevenham pendências a título de honorários devidos ao Responsável Técnico, por ocasião do vencimento do contrato, estipulam as partes de comum acordo que o contratado terá direito a uma multa equivalente a 2%, podendo o profissional executar o Contratante, uma vez que este instrumento é título executivo extrajudicial, na forma do Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima – Disposições Gerais

10.1 Quaisquer concessões ou tolerâncias em relação ao cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, a qualquer tempo e sob quaisquer circunstâncias, não implicará em novação, renúncia ou perda de direitos das Partes, por isso, sempre serão interpretados restritivamente quaisquer acordos intermediários, formalmente feitos pelas PARTES, limitando-se seus efeitos tão somente ao que neles for estabelecido. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos neste Instrumento somente será válida quando entregue por escrito e assinada pela Parte renunciante.

10.2 O presente instrumento e seu(s) anexo(s) constituem o acordo integral entre as Partes no que tange ao negócio aqui acordado, substituindo assim todos os acordos anteriores, verbais ou escritos, a esse respeito.

10.3 As Partes ainda declaram que: (i) leram este CONTRATO em sua íntegra e que a elas foi dada a oportunidade de esclarecer qualquer dispositivo e informação que não tivessem entendido, bem como a possibilidade de consultar um advogado ou outro consultor; (ii) entendem os termos, condições e obrigações deste Contrato, e concordam em estar legalmente submetidas por meio dele; e (iii) não se verifica, na presente contratação, qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como desequilíbrio da relação contratual, tal qual definido nos artigos 477 e seguintes do Código Civil brasileiro.

10.4 A assinatura do presente Contrato pelas Partes: (i) não viola o Contrato Social da CONTRATANTE nem o da CONTRATADA; (ii) não viola qualquer lei, regra, regulamento, sentença ou decisão de qualquer tribunal, órgão ou autoridade governamental; (iii) não



afetará, mas, ao contrário, constituirá uma obrigação legítima e irrevogável de liquidação das obrigações contraídas pelas Partes, nos termos deste instrumento; (iv) não contraria nenhuma disposição contratual a que esteja vinculada cada uma das Partes, nem acarretará a antecipação dos vencimentos de tais obrigações; e (v) não constituirá inadimplência de nenhuma obrigação assumida por cada uma das Partes em quaisquer contratos, nem justa causa de rescisão de tais contratos.

10.5 O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, não obstante possa vir a ser rescindido ou resolvido de pleno direito nas hipóteses nele consignadas. A cessão deste Contrato pela CONTRATADA a terceiros somente será válida após a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

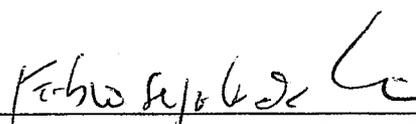
10.6 Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações aqui pactuadas, se por força maior, de acordo com a definição do artigo 393 do Código Civil brasileiro.

10.7 As Partes declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais/Procurações, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

10.8 A relação jurídica entabulada no presente termo contratual, não caracteriza, em hipótese alguma, vínculo trabalhista com o Instituto e as Unidades Hospitalares por ele gerida.

Cláusula Décima Primeira: as controvérsias originadas do presente contrato serão resolvidas de acordo com a legislação em vigor, ficando eleito entre as partes o Foro da Comarca de Salvador/Ba para dirimir eventuais litígios acerca do contrato, podendo ser resolvidos, também, por meio de procedimento arbitral. E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Salvador, 17 de fevereiro de 2020



INSTITUTO VIDA FORTE
Contratante



CARINE DE SOUZA PRAZERES BOMFIM

Contratada

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: